## LEI Nº 11.506 DE 13 DE ABRIL DE 1994. (Projeto de Lei nº 365/91) (Vereador Arselino Tatto)

Dispõe sobre a criação de vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas deficientes nas vias públicas municipais, e dá outras providências

Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 4º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga da seguinte

Art. 19 - Fica o Executivo obrigado a criar vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas dificientes nas vias públicas municipais.

Art. 29 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art 39 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

publicação, revogadas as disposições em contratio Câmara Municipal de São Paulo, 15 de abril de 1994.

O Presidente, Miguel Colasuonno

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de abril de 1994.

O Diretor Geral, Carlos Borromeu Tini